CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
23 - 11 - 2021 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 268/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.405/2021, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 9 e 16 de novembro de 2021.

Ofício nº 269/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 128/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 9 e 16 de novembro de 2021.

Ofício nº 270/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 146/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 9 e 16 de novembro de 2021.

Ofício nº 271/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 151/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 9 e 16 de novembro de 2021.

Ofício nº 272/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 160/2021, de iniciativa dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Vilson Cordeiro, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 9 e 16 de novembro de 2021.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 19/11/2021 as 14:53:26.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95024&c=T4O4M9.

Ofício nº 273/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 161/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 9 e 16 de novembro de 2021.

Ofício nº 274/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 164/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 9 e 16 de novembro de 2021.

Ofício nº 275/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 16 de novembro de 2021.

Ofício nº 276/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 16 de novembro de 2021.

Ofício de nºs 277/2021 – Para o Prefeito Municipal, informando que foi mantido/rejeitado o Veto ao Projeto de Lei n° 118/2021, na Sessão realizada no dia 16 de novembro de 2021.

Ofício nº 278/2021 – Para os Senhores Marcus Matozo e Joel Hartmann Junior, encaminhando Moção de Aplausos aprovada na Sessão realizada no dia 16 de novembro de 2021.

Ofício nº 279/2021 – Para o Senhor Antônio Batista Mendes, encaminhando Moção de Aplausos aprovada na Sessão realizada no dia 16 de novembro de 2021.

Ofício nº 280/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando a devolução do Projeto de Lei n° 2.420/2021.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 19/11/2021 as 14:53:26.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95024&c=T4O4M9.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 111/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Institui a instalação de uma placa histórica em homenagem ao Sr. Ludovico Bylnoski no Centro Esportivo Ludovico Bylnoski (Tupy)”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 138/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede de ensino pública e particular a disponibilizar profissional de apoio ou professor auxiliar especializado para apoio aos alunos com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista no Município de Araucária”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 150/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Autoriza a instalação de câmeras de monitoramento em asilos e creches públicas e obriga a instalação nos particulares no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 154/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araucária a Campanha Setembro Dourado”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 162/2021, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos e revoga a Lei Municipal nº 2.011 de 14 de julho de 2009, conforme especifica”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 165/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Obriga a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Araucária a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço”.

***** Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Resolução n° 07/2021 de iniciativa da Comissão Executiva.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Resolução n° 07/2021, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Araucária, e dá outras providências”.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 19/11/2021 as 14:53:26.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95024&c=T4O4M9.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 139/2021, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Irineu Cantador. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária”.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1342/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1347/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1349/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1350/2021, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1352/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1353/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1354/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1355/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1356/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1373/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1374/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 19/11/2021 as 14:53:26.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95024&c=T4O4M9.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1375/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1357/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1358/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1359/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1362/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1364/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1366/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1367/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1318/2021, de iniciativa dos Vereadores Ricardo Teixeira de Oliveira e Ben Hur Custódio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1368/2021, de iniciativa dos Vereadores Ricardo Teixeira de Oliveira e Ben Hur Custódio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 1376/2021, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva e Pedro Ferreira de Lima.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 19/11/2021 as 14:53:26.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95024&c=T4O4M9.

*** Informamos aos Vereadores que o Projeto de Lei nº 2.419/2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2022, está aberto para recebimento de emendas e o prazo termina na Sessão do dia 30 de novembro de 2021.**

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 19/11/2021 as 14:53:26.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95024&c=T4O4M9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° 111/2021

Ementa: INSTITUI A INSTALAÇÃO DE UMA PLACA HISTÓRICA EM HOMENAGEM AO Sr. LODOVICO BYLNOSKI NO CENTRO ESPORTIVO LUDOVICO BYLNOSKI (TUPY)

Art. 1º – Fica instituído, a Instalação de uma Placa Histórica em Homenagem ao Sr. Lodovico Bylnoski.

Art. 2º – A placa histórica deverá ser instalado na entrada do Centro Esportivo, contendo foto e biografia.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Lodovico Bylnoski nascido em 01/07/1921 na cidade de Araucária-Pr ex-combatente da FEB, trabalhava na lavoura até os 21 anos e completando sua maior idade começou a servir as forças Armadas na Lapa, com treinamento no Rio de Janeiro.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 12/07/2021 as 09:43:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79255&c=H039YT.

Sofreu com a triste visão em Nápoles-Itália, cidade bombardeada na guerra onde Sr. Lodovico serviu e com 28 anos se casou coma Sr.Balbina de Lima Bylnoski, teve 6 filhos.

Sr. Lodovico Bylnoski doou o terreno onde foi construído o estádio Tupy, e em forma de agradecimento esta proposição está sendo feita para homengeá-lo com a placa histórica.

Araucária, 12 de Junho de 2021.

Celso Nicácio
vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 12/07/2021 as 09:43:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79255&c=H039YT.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 138/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede de ensino pública e particular a disponibilizar profissional de apoio ou professor auxiliar especializado para apoio aos alunos com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista no Município de Araucária.

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II.

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade sócia, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento.

II – padrões restritivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos.

Art. 2º. A pessoa com trastorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º. Fica obrigada a rede municipal de ensino pública e particular a disponibilizar profissional de apoio ou professor auxiliar especializado na área de educação especial ou autismo, para acompanhamento dos alunos com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 30/08/2021 as 10:30:12.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84733&c=2l4T4L.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 4º A SMED (Secretaria Municipal de Educação de Araucária) disponibilizará Profissional de Apoio Escolar às crianças ou estudantes mediante:

I - Realização do Estudo de Caso na Unidade Educacional de forma articulada entre Direção, Pedagogo(a), Professor(a) Regente, e outros profissionais envolvidos;

II - Encaminhamento via Ofício, do respectivo Estudo de Caso, à Secretaria Municipal de Educação A/C do Departamento de Educação Especial, mediante registro em protocolo.

Art. 5º O Departamento de Educação Especial fará a análise do estudo de caso, indicando ou não a necessidade do Apoio Escolar, e enviará ao Departamento de Gestão de Pessoas/SMED a solicitação do mesmo.

Parágrafo Único - A disponibilização do Profissional de Apoio Escolar dar-se-á pelo Departamento de Gestão de Pessoas/SMED.

Art. 6º A matrícula das crianças ou estudantes com deficiência na Educação Infantil ou Ensino Fundamental não está condicionada à disponibilização do Profissional de Apoio Escolar.

Art. 7º Todos os Profissionais que atuam no contexto da Unidade Educacional, têm responsabilidade com a criança ou estudante incluso, não ficando esta restrita ao Profissional de Apoio Escolar.

Art. 8º O Profissional de Apoio Escolar poderá atuar com uma criança/estudante ou mais, dependendo do estudo de caso.

Art. 9º A criança/estudante deve ser periodicamente, em qualquer tempo, avaliado pela Unidade Educacional, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e SMED, indicando a necessidade de continuidade ou não do Profissional de Apoio Escolar, visto que o trabalho deste visa a autonomia da criança em todos os aspectos.

Art. 10º Considera-se Profissional de Apoio Escolar, a pessoa que atua no contexto da sala de aula e em outros espaços da Unidade Educacional de Educação Infantil e Ensino Fundamental, realizando atividades de apoio escolar coletiva e individualmente com vistas à superação das barreiras relacionadas à:

I- Comunicação;
II - Interação social;
III - Locomoção;
IV - Alimentação, higiene e cuidados pessoais;

V- Processos cognitivos e acadêmicos relacionados ao potencial curricular de referência do ano escolar de matrícula.

Art. 11º O trabalho do Profissional de Apoio Escolar, deverá ser realizado em consonância com o planejamento desenvolvido para a turma, também realizando as mediações e adaptações pedagógicas necessárias para atender as especificidades e potencialidades da criança/estudante incluso, considerando o Planejamento referencial da Educação Infantil e Ensino Fundamental e a Proposta Pedagógica, sob a mediação do Pedagogo da Unidade.

Parágrafo Único - A adaptação de atividade/material é em primeira instância responsabilidade do(a) professor(a) regente.

Art. 12º. Para atuar como Profissional de Apoio Escolar faz-se necessário ser designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, conforme avaliação de estudo de caso, a escolha entre servidores do Quadro Próprio do Magistério, do Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura ou Estagiários de Magistério ou Pedagogia, para atuar como Profissional de Apoio Escolar.

Parágrafo Único - O Profissional de Apoio Escolar na Educação Infantil, poderá ser um(uma) dos(as) profissionais que já atuam na Unidade Educacional ou na turma, ou estagiário designado para atuar com a criança, após análise do Estudo de Caso.

Art. 14º. No caso do Profissional de Apoio Escolar ser um estagiário, este precisa ter a orientação e supervisão do(a) Professor(a) Regente e Equipe Pedagógica da Unidade Educacional.

Art. 15º. São atribuições do Profissional de Apoio Escolar:

I - ter ciência do Planejamento e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (Plano do AEE), propondo sugestões que considere relevantes ao processo inclusivo;

II - participar do Estudo de Caso;

III - adequar e/ou adaptar as atividades de apoio escolar com vistas a superação das barreiras relacionadas às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação, cuidados pessoais, processos cognitivos e acadêmicos juntamente com o Professor Regente e sob a mediação do Pedagogo(a) da Unidade Educacional;

IV - confeccionar materiais e recursos pedagógicos, sob a orientação do(a) Professor(a) Regente/Pedagogo(a) da Unidade, em conformidade com o planejamento do Professor e Proposta Pedagógica; considerando as necessidades educacionais específicas das crianças ou estudantes atendidos pelo Apoio;

V – atuar em todas as atividades escolares realizando mediações individuais e coletivas no contexto da sala de aula e demais espaços da Unidade Educacional, em relação à(s) criança(s) ou estudante(s) inclusos;

VI – favorecer a interação da criança/estudante incluso, com toda turma e demais, para que aconteça o processo de socialização de forma significativa;

VII - elaborar registro de acompanhamento diário na própria atividade, caso esta seja em folha, e também por meio de fotos, vídeos, portfólio;

VIII - participar nos registros dos processos avaliativos da criança ou estudante incluso - Parecer Individual/Descritivo;

IX- priorizar relações de gradativa autonomia da criança ou estudante, evidenciando as potencialidades que denotam a possibilidade da retirada gradativa do Profissional de Apoio Escolar;

X - desempenhar outras atividades correlatas e previstas no Regimento e Proposta Pedagógica da Unidade Educacional.

Art. 16º. Sendo o Profissional de Apoio Escolar, Professor(a), este tem garantido seu direito legal à Hora Atividade, no entanto, esta poderá ser organizada com a Equipe Pedagógica da Unidade Educacional, de forma que considere e priorize a qualidade para o atendimento da criança/estudante atendida por este Profissional.

Art. 17º. As atividades do profissional tradutor(a) e intérprete de Libras e de guia intérprete para estudantes e crianças surdocegos seguem regulamentação própria, conforme legislações específicas, sendo orientadas pela Educação Especial em articulação com a Educação infantil e Ensino Fundamental.

Art. 18º. Não é permitido ao Profissional de Apoio Escolar, divulgar imagem, publicações, comentários em redes sociais e outros correlatos; sem autorização da Direção, Pedagogo(a) e Professor(a) Regente, quer seja sobre o trabalho pedagógico realizado em sala, o desenvolvimento e aprendizagem da criança ou estudante atendido no apoio, bem como, dos outros estudantes e crianças, ou de acontecimentos ou fatos ocorridos na Unidade, priorizando a ética profissional.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 30/08/2021 as 10:30:12.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84733&c=2l4T4L.

Parágrafo Único - As informações à família, sobre a aprendizagem e desenvolvimento da criança ou estudante, atendidos pelo Profissional de Apoio Escolar, deve acontecer sempre de forma coletiva e com a anuência do Professor Regente, Pedagogo(a) e Direção da Unidade Educacional.

Art. 19º. A responsabilidade pelo processo de ensino e aprendizagem das crianças ou estudantes com deficiência é do Professor(a) Regente nas turmas de Educação Infantil IV e V e no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - O controle de frequência das crianças ou estudantes inclusas fica a cargo da Unidade Educacional, conforme o disposto no seu Regimento e nas normas do respectivo Sistema de Ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

Art. 20º. Deve ser formalizado junto à SMED, via ofício, A/C do Departamento de Educação Especial, a transferência ou remanejamento do estudante/criança atendida por Profissional de Apoio Escolar constando:

I- motivo do remanejamento e turno ou turma para o qual foi remanejado, ou;

II- a informação da transferência para Escola ou CMEI da Rede Pública do Município de Araucária, ou para outro Município.

Parágrafo Único - Após recebimento das informações, pelo Departamento de Educação Especial, este encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas – SMED, que tomará as providências cabíveis em relação ao Profissional de Apoio Escolar, no que diz respeito à permanência do Profissional na Unidade ou transferência para outra Unidade Educacional.

Art. 21º. A Equipe do Departamento de Educação Especial da SMED, realizará o acompanhamento do trabalho dos Profissionais de Apoio Escolar juntamente com os Departamentos de Educação Infantil, Fundamental, Direção e Pedagogos(as) das Unidades Educacionais:

I - orientando quanto a elaboração e execução do Estudo de Caso e do Plano de AEE, juntamente com os Pedagogos(as), favorecendo o trabalho coletivo entre todos os envolvidos no atendimento às crianças ou estudantes;

II- realizando mediações “in loco” juntamente com coordenação do Departamento de Educação Infantil ou Fundamental, quando solicitado pelas Unidades Educacionais ou

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

sempre que necessário ao acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem das crianças ou estudantes;

III - participando e/ou mediando Estudos de Caso, sempre que necessário.

Art. 22º. O poder executivo regulamentará por decreto essa Lei no que couber.

Art. 23º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 26 de agosto de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 30/08/2021 as 10:30:12.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84733&c=2I4T4L.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva obrigar a rede de ensino pública e particular a disponibilizar profissional de apoio ou professor auxiliar especializado para apoio aos alunos com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista no Município de Araucária.

Há pouco tempo, a discussão sobre o diagnóstico, tratamento e convivência familiar e social tem aparecido com frequência na mídia e no campo acadêmico. O Transtorno de Espectro Autista é a definição geral para o grupo de transtornos caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, que constituem uma característica global do funcionamento do sujeito, em todas as ocasiões.

Por fim, vale ressaltar que a proposta está em consonância com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Assim, diante a necessidade de regulamentação do tema no Município e da relevância e impacto que tal regulamentação trará às pessoas que possuem referido transtorno, conto com o apoio dos demais Vereadores para a aprovação da matéria.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 30/08/2021 as 10:30:12.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84733&c=2l4T4L.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 150/2021

Autoriza a instalação de câmeras de monitoramento em asilos e creches públicas e obriga a instalação nos particulares no âmbito do município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Asilos, bem como creches públicas e particulares, deverão contar com câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno em tempo real, através da rede mundial de computadores.
Parágrafo Único: Os asilos e as creches deverão fornecer todos os dados necessários de acesso aos responsáveis pelos idosos e crianças, para que tenham acesso em tempo real

Art. 2º A inobservância do disposto desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa graduada de acordo com a gravidade do ato ou omissão de que seja vítima o idoso ou a criança.
§ 1º Havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º O Poder Executivo definirá o órgão incumbido do fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 15/09/2021 as 13:35:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86469&c=6HBV95.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Atualmente houve um grande aumento nos casos noticiados de abusos psicológicos e físicos contra idosos em asilos e também contra crianças nas creches tanto públicas quanto particulares.

Sendo assim, os asilos e creches deverão contar com câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno das câmeras e tenham recurso de gravação de imagem, sendo que tais estabelecimentos deverão fornecer acesso aos responsáveis pelos idosos e crianças, para que tenham acesso em tempo real.

A utilização do sistema de monitoramento tem o objetivo de coibir violência contra crianças e idosos, e vai possibilitar aos empresários e aos pais das crianças e responsáveis pelos idosos o acompanhamento dos familiares.

Além disso, o monitoramento da atuação de professores, orientadores e cuidadores, inibirá atitudes danosas contra crianças e idosos que possam ser tomadas por profissionais despreparados.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2021.

IRINEU CANTADOR
Vereador

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 15/09/2021 as 13:35:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86469&c=6HBV95.

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 154/2021
Iniciativa: Pedro Ferreira de Lima

Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araucária a Campanha Setembro Dourado.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araucária, a Campanha Setembro Dourado, a ser realizada, anualmente, no referido mês.

Art. 2º As autoridades municipais e a sociedade civil, nesta data, poderão, conforme lhes aprouver, realizar palestras, fóruns e informativos relacionados à importância de ações educativas e preventivas ao câncer infantil.

Art. 3º Cabe às entidades associativas pertinentes, sediadas no Município, adicionar a referida data em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação e apoiar as manifestações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/11/2021 as 09:45:06.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94921&c=D456NR.

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 162/2021
Iniciativa: Comissão Executiva

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos e revoga a Lei Municipal nº 2.011 de 14 de julho de 2009, conforme especifica.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia que será concedido a todos os servidores ativos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Araucária, no valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais) a ser depositado em conta bancária de titularidade do servidor até o 5º (quinto) dia útil do mês.

§ 1º O servidor fará jus ao Auxílio Alimentação e/ou Refeição, salvo por afastamento a serviço com percepção de diárias, e nas hipóteses descritas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º Considerar-se-á para atribuição do Auxílio Alimentação e/ou Refeição de períodos retroativos a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, ao mês.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado as licenças estabelecidas pelos arts. 92 e 94 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, bem como as faltas justificadas e a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Art. 2º O Auxílio Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia, instituído por esta Lei:

I – não terá natureza salarial ou remuneratória;
II – terá caráter indenizatório;
III – não será incorporado para quaisquer efeitos legais ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
IV – não será considerado para efeitos de 13º salário;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/11/2021 as 09:40:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94922&c=24BNH0.

V – não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
VI – não será caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura;
VII – não será acumulável com outras espécies semelhantes, originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação /ou Refeição, mediante opção.

Art. 3º O servidor não terá direito ao Auxílio Alimentação e/ou Refeição no período das licenças e afastamentos abaixo relacionados:

I – licenças:
a) licença para tratamento da própria saúde, após o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo nos últimos cinco anos em cargo de provimento efetivo;
b) licença para tratamento de saúde em pessoa da família, quando não remunerada;
c) quando convocado para o serviço militar;
d) para concorrer a cargo eletivo;
e) licença para tratar de interesses particulares.

II – nos afastamentos para:
a) cessão ou disponibilidade a outro órgão ou entidade, fora dos limites do Município;
b) exercer cargo eletivo;
c) exercer cargo comissionado em outro órgão.

Parágrafo único. Em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou rescisão do contrato de trabalho, serão descontados das verbas rescisórias, os valores do Auxílio Alimentação e/ou Refeição correspondente aos dias não trabalhados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.011 de 14 de julho de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/11/2021 as 09:40:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94922&c=24BNH0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 165/2021

Obriga a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Araucária PR a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço.

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Araucária obrigadas a instalar dispensadores de álcool em gel no interior do veículo desse serviço.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará as empresas concessionárias as sanções cabíveis pelo Executivo e/ou pelos órgãos competentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Araucária PR, excluídas as possibilidades de reembolso por parte do Executivo Municipal ou de repasse dos valores aos usuários desses serviços.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para adequação às suas disposições.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de outubro de 2021.

Vagner Chefer
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 04/10/2021 as 09:48:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=89011&c=4CY24K.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Em meio à pandemia do COVID 19, coronavírus, foram decretadas em boa parte do Brasil, duras politicas de isolamento social, com o objetivo de conter o avanço do contágio da doença, este Projeto de Lei, vem para inibir a propagação da doença no transporte coletivo, obrigando a empresa a dispor dispensadores de álcool em gel.

A população Araucariense utilizam destes transportes, para se locomover, isso porque os veículos que executam esses serviços locais de alta rotatividade de pessoas estando expostas a um eventual contágio. A atualização de álcool em gel, pode evitar a contaminação tanto pelo contato direto tanto como contato indireto, uma vez que a contaminação também pode ser transmitido pelo ar.

Por fim, este Projeto de Lei, vem para diminuir o contágio em viagens do serviço de transporte coletivo de Araucária. Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto de Lei.

Vagner Chefer
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 04/10/2021 as 09:48:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=89011&c=4CY24K.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 266/2021

Trata-se sobre o **Projeto de Resolução n° 07/2021**, de iniciativa da Comissão Executiva que "Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Araucária, e dá outras providências ".

I- RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Resolução nº 03/2021, de iniciativa da Comissão Executiva. O qual regulamenta a utilização de veículos oficiais da Câmara Municipal de Araucária.

Justifica, a referida Comissão que -

> A presente Resolução visa regulamentar a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Araucária. Atualmente a Câmara Municipal de Araucária possui 3veículos oficiais, por outro lado apenas 01 motorista apto no seu quadro de Servidores que está em vias de aposentadoria. Dessa forma, para que se possa aproveitar melhoro uso dos recursos disponíveis a serviço deste Legislativo Municipal, pretende-se possibilitar o uso dos veículos a Servidores pré determinados para situações em que os mesmos necessitem se deslocar para realização de atividades inerentes aos seus cargos e a serviço da Câmara Municipal de Araucária. Ao regulamentar-se o uso dos veículos busca-se ainda a além de proporcionar maior eficiência, também economicidade pois seria dispendioso a realização de concurso público para a contratação de motorista,além do custo de folha de pagamento causado pelo cargos criados que ficariam à disposição em tempo integral, dado que não há tanta demanda dos serviços de motoristas, como verifica-se pela baixa quilometragem dos veículos da frota oficial.

II- ANALISE

Segundo o artigo 40, §1º, "a", da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador , conforme artigo abaixo,

> **Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1o** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 04/11/2021 as 14:29:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=92835&c=73FD0S.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Cumpre ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, dessarte, sugerimos algumas emendas.

III - VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **favorável ao trâmite do Projeto de Resolução nº 07/2021 com emendas**. Por fim, não encontro impedimentos que limitem sua tramitação, desta forma solicito o apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
Presidente – CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 04/11/2021 as 14:29:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=92835&c=73FD0S.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ Edifício
Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2021

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Art. 1° Suprime-se os sinais gráficos “dois pontos” após os parágrafos únicos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 04/11/2021 as 14:29:41.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=92837&c=Q0BU16.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ Edifício
Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2021

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Art. 1° Adiciona-se o Art. 20, o qual possuirá a seguinte redação:

"Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 04/11/2021 as 14:29:50.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=92838&c=02A5SQ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ Edifício
Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2021

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Art. 1° Modifica-se o Art. 4°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os veículos oficiais serão identificados e são de uso exclusivo para representatividade institucional, tendo sempre observadas as conveniências de ordem público e obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso do veículo oficial. Parágrafo único. Os veículos oficiais serão conduzidos por servidor ocupante de cargo em provimento efetivo de motorista, ou na falta deste, pelos servidores devidamente habilitados de acordo com as leis de trânsito, sendo eles:

I – Diretores;

II – Assessor da Presidência;

III – Controlador Interno;

IV – Servidor responsável pela supervisão da frota."

Art. 2° Modifica-se o inciso XV do Art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV – Levar ao conhecimento do Servidor responsável pela frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;"

Art. 3° Modifica-se o Art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser encaminhadas ao Servidor responsável pela frota, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo responsável pela infração, independente de dolo ou culpa."

JUSTIFICATIVA

A recomendação de alteração referente ao Art. 1° tem como objetivo melhorar o entendimento da proposição.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 04/11/2021 as 14:29:33.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=92836&c=U7I36V.

Já as modificações dos artigos 2° e 3° se fazem necessárias, pois a figura do referido “Supervisor” não está previsto em lei.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 04/11/2021 as 14:29:33.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=92836&c=U7I36V.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2021

Art. 1° Suprime-se o sinal gráfico ponto após os números ordinais e cardinais dos artigos.

Art. 2° Modifica-se o Art. 4°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 4° Os veículos oficiais serão identificados e são de uso exclusivo para representatividade institucional, tendo sempre observadas as conveniências de ordem pública e obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso do veículo oficial.

Parágrafo único. Os veículos oficiais serão conduzidos por servidor ocupante de cargo em provimento efetivo de motorista, ou na falta deste, pelos Vereadores e servidores devidamente habilitados de acordo com as leis de trânsito, sendo eles:

I – Diretores;

II – Chefe de Gabinete da Presidência e de Vereador;

III – Controlador Interno;

IV – Servidor responsável pela supervisão da frota."

Art. 3° Modifica-se o § 1° do Art. 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O valor correspondente a multa de trânsito paga pela Câmara deverá ser restituído aos cofres públicos, por meio de processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, podendo, com autorização do servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de (03) três parcelas."

JUSTIFICATIVA

Recomendo as alterações referentes aos Arts. 1° e 3°, para que a redação do referido Projeto de Resolução cumpra as determinações da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998.

Já as alterações referentes ao Art. 2° se fazem necessárias para um melhor entendimento da proposição.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/11/2021 as 11:10:30.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93955&c=1YP96I.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no art. 27, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Araucária e Art. 43, inciso IX do Regimento Interno da Câmara, submete ao Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Araucária, e dá outras providências.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Araucária é regulamentado pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo Único: Para fins e efeitos desta Resolução, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo os automotores de propriedade ou posse da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:

I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
II - Servidores efetivos e comissionados, em serviço;
III - Prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
IV - Autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
V - Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Capítulo II
DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/10/2021 as 10:27:55.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETARIO** em 04/10/2021 as 10:50:39.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 05/10/2021 as 09:14:48.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88916&c=X04O7S.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art.4º Os veículos oficiais serão identificados e são de uso exclusivo para representatividade institucional, tendo sempre observadas as conveniências de ordem pública e obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso do veículo oficial e só poderão ser dirigidos por servidor concursado no cargo de motorista, ou na falta deste, por Servidores habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles Diretores, Assessor da Presidência, Controlador Interno e Servidor designado como responsável pela supervisão da frota.

Parágrafo Único: Caso a Câmara Municipal possua em seu quadro funcional servidor de carreira ocupante do cargo de motorista, a ele caberá a condução de veículos oficiais, em cumprimento às atribuições de seu cargo, somente na falta deste será o veículo oficial conduzido por outro servidor.

Art.5º O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 08h00min horas às 17h00min horas.

Parágrafo único: Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Câmara.

Capítulo III
DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.6º. O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

a) Informações do veículo (veículo e placa);
b) Data saída e chegada;
c) Horários de saída e chegada;
d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
e) Destino;
f) Usuário;
g) Assinatura;
h) Ocorrências dos veículos;

Art.7º A autorização para o uso de veículos compete ao Diretor-Geral e na sua ausência pelo Presidente da Câmara.

§ 1° A solicitação do veículo será por meio de memorando, a ser encaminhado à Diretoria Geral, contendo:

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/10/2021 as 10:27:55.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETARIO** em 04/10/2021 as 10:50:39.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 05/10/2021 as 09:14:48.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88916&c=X04O7S.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

I - Justificativa detalhada da utilização do veículo;
II – Local/Data e hora;
III – Itinerário;
IV - Evento a que se destina
V – Passageiros se houver.

§ 2° A solicitação de uso do veículo fora município deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada à disponibilidade de veículos.

§ 3° No retorno da viagem para fora do município o usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar ao Servidor encarregado pela supervisão da frota, comprovante da efetiva realização da viagem para o destino descrito no Requerimento de Solicitação de Uso de Veículo Oficial.

Art. 8º. A autorização de uso ficará condicionada à disponibilidade de veículo na data e horário solicitado de acordo com agenda e controle estabelecido pelo Servidor responsável pela supervisão da frota.

§ 1° O solicitante somente poderá retirar veículo após realizada a devida autorização e a vistoria do veículo pelo Servidor responsável pela supervisão da frota.

§ 2° Ao retornar da viagem o veículo deverá ser devolvido aos cuidados do Servidor responsável pela supervisão da frota que realizará nova vistoria no veículo.

§ 3° Se constatado danos no veículo, ausência de peças ou equipamentos, consumo de combustível exorbitante o Servidor responsável pela supervisão da frota deverá elaborar relatório e informar a Presidência para abertura de processo para ressarcimento ou reparo dos danos e aplicação de penalidade cabível se for o caso.

Art.9º. É vedado o uso de veículo oficial:

I - Sem estar à documentação e os equipamentos em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
II - Sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
III - Sem que o seu condutor esteja habilitado de forma definitiva de acordo

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/10/2021 as 10:27:55.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETARIO** em 04/10/2021 as 10:50:39.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 05/10/2021 as 09:14:48.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88916&c=X04O7S.

com as leis de trânsito;

IV - Para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

V- Em caráter de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título à pessoa física ou jurídica de direito privado;

VI – Para fins particulares.

Parágrafo Único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 10. Os veículos oficiais:

I - Deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;

II - Deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;

III - Deverão ter identificação nas portas dos veículos oficiais contendo:

a) - Câmara Municipal de Araucária – PR, com brasão;

b) - Uso exclusivo a serviço.

Art. 11. Os veículos oficiais serão guardados:

I – Na garagem do prédio da Câmara Municipal de Araucária.

II - É proibido a pernoite de veículos oficiais em residência do servidor, salvo em situação de emergência e/ou urgência, a ser justificada por escrito ao Presidente no primeiro dia útil subsequente.

Capítulo IV
DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art.12. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV - Redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/10/2021 as 10:27:55.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETARIO** em 04/10/2021 as 10:50:39.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 05/10/2021 as 09:14:48.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88916&c=X04O7S.

rodovia não pavimentada;

V - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI - Não utilizar o veículo oficial para transporte de pessoas estranhas ao quadro da Câmara Municipal ou ao serviço em execução;

VII - Não ceder à direção do veículo oficial a terceiros, quer sejam habilitados ou não;

VIII - Zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) Calibragem dos pneus;
b) Nível de óleo do motor;
c) Nível do fluido do radiador;
d) Condição dos pneus, dos freios e da bateria;
e) Funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de pára-brisa;

IX - Inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pela supervisão da frota sobre qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X - Observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

a) 40 Km/h em geral; e
b) 60 Km/h nas vias expressas;

XI - Não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIII - Não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XIV - Não utilizar o veículo oficial, em qualquer atividade estranha ao serviço público;

XV - Levar ao conhecimento do Supervisor da Frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

XVI - Não utilizar o veículo oficial, sem a prévia autorização do Presidente, quando essa se faz necessária nas hipóteses contidas nessa resolução

XVII - Não utilizar o veículo oficial, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos relacionados nos arts. 2º e 7º desta Resolução;

XVIII - Não utilizar o veículo oficial no transporte e/ou distribuição de material

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/10/2021 as 10:27:55.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETARIO** em 04/10/2021 as 10:50:39.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 05/10/2021 as 09:14:48.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88916&c=X04O7S.

estranho às atividades da Câmara Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal dos vereadores e servidores;

XIX - Observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto nesta Resolução constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Capítulo V
DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES
Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art.13. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial e seus usuários.

Art.14. O condutor de veículo oficial é responsável:

I - Pelas infrações, multas, avarias ocasionadas no veículo oficial e a terceiros, decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II - Por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo, desde que devidamente comprovado dolo ou culpa através de instauração de Procedimento Administrativo.

Art.15. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser encaminhadas ao Supervisor responsável pela frota, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo responsável pela infração, independente de dolo ou culpa.

Art.16. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art. 17. Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores no uso de veículos oficiais, podendo adotar as medidas de responsabilização necessárias.

§ 1º O valor correspondente a multa de trânsito paga pela Câmara deverá ser restituído aos cofres públicos, por meio de processo administrativo, respeitando-se o

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/10/2021 as 10:27:55.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETARIO** em 04/10/2021 as 10:50:39.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 05/10/2021 as 09:14:48.
Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88916&c=X04O7S.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

contraditório e ampla defesa, podendo, com autorização do servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de (03) três parcelas.

Art.18. Regulamentações complementares bem como formulários e documentos a serem utilizados para os fins desta Resolução serão definidos em Ato Administrativo próprio.

Art.19. As situações excepcionais, não previstas na presente Resolução, serão decididas pela Mesa Diretora.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de outubro de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VÍLSON CORDEIRO
2º Secretário

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/10/2021 as 10:27:55.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETARIO** em 04/10/2021 as 10:50:39.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 05/10/2021 as 09:14:48.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88916&c=X04O7S.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Justificativa

A presente Resolução visa regulamentar a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Araucária. Atualmente a Câmara Municipal de Araucária possui 3 veículos oficiais, por outro lado apenas 01 motorista apto no seu quadro de Servidores que está em vias de aposentadoria.

Dessa forma, para que se possa aproveitar melhor o uso dos recursos disponíveis a serviço deste Legislativo Municipal, pretende-se possibilitar o uso dos veículos a Servidores pré determinados para situações em que os mesmos necessitem se deslocar para realização de atividades inerentes aos seus cargos e a serviço da Câmara Municipal de Araucária.

Ao regulamentar-se o uso dos veículos busca-se ainda a além de proporcionar maior eficiência, também economicidade pois seria dispendioso a realização de concurso público para a contratação de motorista, além do custo de folha de pagamento causado pelo cargos criados que ficariam à disposição em tempo integral, dado que não há tanta demanda dos serviços de motoristas, como verifica-se pela baixa quilometragem dos veículos da frota oficial.

Destarte a presente Resolução define critérios objetivos para o uso dos veículos proporcionando o uso racional desses bens e controle mais efetivo para o zelo constante.

Diante do exposto, solicitamos aos demais pares desta Casa de Leis, para que votem favorável a presente Resolução.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de outubro de 2.021

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VÍLSON CORDEIRO
2º Secretário

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/10/2021 as 10:27:55.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETARIO** em 04/10/2021 as 10:50:39.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 05/10/2021 as 09:14:48.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88916&c=X04O7S.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 228/2021

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 139/2021**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que "Autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária".

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 139 de 2021, de autoria do Senhor Vereador Irineu Cantador, que autoriza o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa -

> Diante do pouco dinheiro para produtos básicos de sobrevivência, são adolescentes o alvo mais vulnerável à precariedade menstrual. Sofrem com dois fatores: o desconhecimento da importância da higiene menstrual para sua saúde e a dependência dos pais ou familiares para a compra do absorvente, que acaba entrando na lista de artigos supérfluos da casa. A falta do absorvente afeta diretamente o desempenho escolar dessas estudantes e, como consequência, restringe o desenvolvimento de seu potencial na vida adulta, afetando, por conseguinte, a dignidade da pessoa humana. Diante da ausência de acesso a esses produtos, muitas mulheres passam a utilizar papéis e até miolos de pão para substituir o absorvente o que, por sua vez, poderá levar ao risco de infecção no aparelho urinário.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/09/2021 as 09:13:37.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88379&c=ECF348.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

O inciso II do art. 1° da Constituição Federal, versa sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, vejamos:

> **Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> **III –** a dignidade da pessoa humana;

Ainda, a Carta Magna apregoa que:

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/09/2021 as 09:13:37.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88379&c=ECF348.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 27/2021 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública sobre o **Projeto de Lei n° 139/2021**, de iniciativa dos Vereadores Irineu Cantador e Ben Hur Custódio de Oliveira que *"Autoriza ao poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 139/2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária.

Justificam, os nobres edis que o projeto de lei visa a combater o que a ONU denominou pobreza menstrual, ou seja, a falta de acesso a recursos, infraestrutura e até conhecimento por parte de mulheres para cuidados que envolvam a própria menstruação. Trata-se de um fenômeno afetado pela desigualdade social, racial e de renda.

Narram ainda que *"a falta do absorvente afeta diretamente o desempenho escolar dessas estudantes e, como consequência, restringe o desenvolvimento de seu potencial na vida adulta, afetando por conseguinte, a dignidade da pessoa humana. Diante da ausência de acesso a esses produtos, muitas mulheres passam a utilizar papéis e até miolos de pão para substituir o absorbente, o que, por sua vez poderá levar ao risco de infecção no aparelho urinário".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

"**Art. 52**. Compete:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/10/2021 as 15:23:43.
Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91662&c=A2PT89.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> **V –** à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública."

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Importante destacar que o art. 30 da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em tempo, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre o poder e a competência de autoria dos Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Vereador;"

Importante salientar que o presente projeto já tramitou perante a comissão de Justiça e Redação, a qual manifestou-se favorável ao prosseguimento do referido projeto.

Destaca-se inclusive, a importância deste projeto de lei, ao tratar da saúde da mulher, uma vez que trata-se de direito fundamental temas relacionados à saúde.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/10/2021 as 15:23:43.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91662&c=A2PT89.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 139/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de outubro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/10/2021 as 15:23:43.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91662&c=A2PT89.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 59/2021

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n°139/2021** de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que *"Autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária."*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei n° 139/2021 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador "Autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária."

Justifica o vereador, que as adolescentes são alvos mais vulneráveis à precariedade menstrual. A falta do absorvente afeta diretamente o desempenho escolar das estudantes, consequentemente restringe o desenvolvimento de seu potencial na vida adulta.

Salienta também que *"Diante da ausência de acesso a esses produtos, muitas mulheres passam a utilizar papéis e até miolos de pão para substituir o absorvente o que, por sua vez, poderá levar ao risco de infecção no parelho urinário."*

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator** em 04/11/2021 as 14:03:47.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=92829&c=79JXL4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator** em 04/11/2021 as 14:03:47.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=92829&c=79JXL4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

A menstruação é um processo natural do corpo feminino, mas ainda um tabu e cercado de desinformação. Por isso se torna questão de saúde pública, e não pode ser negligenciada. Segundo a antropóloga Mirian Goldenberg, pesquisadora da UFRJ, uma em cada quatro jovens já faltou a aula por não poder comprar absorventes e não falam que foi por isso. Elas sentem vergonha, tentam esconder. A falta de absorvente provoca uma sensação de insegurança, sofrem sozinhas, como se fosse um fracasso.

O levantamento Nacional Inédito, coordenado pela antropóloga Mirian, entrevistou mulheres de todo Brasil entre 16 e 29 anos para pesquisar sobre a pobreza menstrual, que é a falta de itens básicos durante a menstruação.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 139/2021. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 04 de Novembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Vílson Cordeiro
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator** em 04/11/2021 as 14:03:47.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=92829&c=79JXL4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **IRINEU CANTADOR** e **BEN HUR DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 139/2021

Autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo fornecer e distribuir absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária.

Art. 2º Para ter direito ao absorvente, as beneficiadas deverão realizar seu cadastro em qualquer CRAS/CREAS - Centros de Referência em Assistência Social do Município de Araucária.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivo garantir o acesso à saúde, a conscientização acerca da menstruação e ainda, assegurar o acesso aos absorventes higiênicos como fator de redução da desigualdade social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 20/10/2021 as 09:35:21.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/10/2021 as 09:40:58.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91189&c=K2L33Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa a combater o que a ONU denominou pobreza menstrual, ou seja, a falta de acesso a recursos, infraestrutura e até conhecimento por parte de mulheres para cuidados que envolvam a própria menstruação. Trata-se de um fenômeno afetado pela desigualdade social, racial e de renda.

Desde 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) considera o acesso à higiene menstrual um direito que precisa ser tratado como uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

Vê-se que, infelizmente, boa parte da população se quer tem condições de ter alimentos em suas mesas, bem como saneamento básico, teriam, então, condições de comprar absorventes? A resposta seria negativa.

Diante do pouco dinheiro para produtos básicos de sobrevivência, são adolescentes o alvo mais vulnerável à precariedade menstrual. Sofrem com dois fatores: o desconhecimento da importância da higiene menstrual para sua saúde e a dependência dos pais ou familiares para a compra do absorvente, que acaba entrando na lista de artigos supérfluos da casa.

A falta do absorvente afeta diretamente o desempenho escolar dessas estudantes e, como consequência, restringe o desenvolvimento de seu potencial na vida adulta, afetando, por conseguinte, a dignidade da pessoa humana.

Diante da ausência de acesso a esses produtos, muitas mulheres passam a utilizar papéis e até miolos de pão para substituir o absorvente o que, por sua vez, poderá levar ao risco de infecção no aparelho urinário.

O assunto tratado neste Projeto de Lei é tão importante que só esse ano já foi alvo de 5 projetos de Lei no Senado Federal.

Sendo assim, o município de Araucária não poderia ficar indiferente quanto a um tema tão importante para garantir o mínimo de dignidade que o Poder Público deve proporcionar à população.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de outubro de 2021.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

BEM HUR DE OLIVEIRA
VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 20/10/2021 as 09:35:21.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/10/2021 as 09:40:58.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91189&c=K2L33Q.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1342/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a mudança do segundo horário da linha Ipiranga, que é atualmente no horário das 7h45min e o qual deve ser 6h50min de segunda a sexta-feira.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, para que seja realizado a mudança do segundo horário da linha Ipiranga, que é atualmente no horário das 7h45min e o qual deve ser 6h50min de segunda a sexta-feira.

A presente alteração facilitará muito para os alunos dos colégios e escolas, os quais estão no itinerário da presente linha de ônibus.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 10/11/2021 as 16:51:42.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93742&c=11BG8Z.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1.347/2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente,

QUE SEJA FEITA PINTURA DA FAIXA NA RUA: ELVIS BLASZCZAK BAIRRO CAPELA VELHA

JUSTIFICATIVA

Motoristas estão com dificuldades quanto a estacionarem nessa rua.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 10/11/2021 as 15:33:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93838&c=419LMV.

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1349/2021

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, ***QUE SEJA ESTUDADA A POSSIBILIDADE DE VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA CLIENTES DA NOVA CACAU SHOW NA AVENIDA AVESTRUZ BAIRRO CAPELA VELHA.***

JUSTIFICATIVA

Clientes procuraram este vereador, pois necessitam de uma vaga de estacionamento para a nova cacau show no bairro capela velha.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 10/11/2021 as 15:34:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93841&c=9BLF31.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1350/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a manutenção de vias asfálticas, localizada na Rua Dr. José Czaki - Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como justificativa realizar a raspagem, retirada de camada asfáltica lesada, no qual está com vários remendos, recapes e crateras. Ficando incômodo transitar com qualquer tipo de automóvel.

O trecho é bastante importante para os moradores de Araucária, os trabalhadores vão para suas empresas e esta via tem um acesso para o município de Curitiba.

Por isso, a referida indicação se faz necessária para que toda a comunidade possa usufruir de uma via adequada.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de novembro de 2021.

(*assinado digitalmente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/11/2021 as 15:06:26.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93299&c=194JVU.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1352/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que sejam instalados pisos tátil para auxílio de pessoas cegas ou com baixa visão no Terminal Central de Araucária e Terminal Angélica, Araucária.

JUSTIFICATIVA

Pessoas cegas ou com baixa visão que transitam pelos terminais, principalmente no Terminal Central de Araucária, relatam que se não receberem ajuda de um segurança ou qualquer outra pessoa, encontram dificuldades de orientação e mobilidade para chegar ao seu destino.

O Terminal Angélica até possui piso tátil, mas não orienta de forma efetiva, o que também dificulta chegar no local que deseja.

Atender as condições de acessibilidade dos espaços públicos é requisito para garantir o cumprimento dos direitos das pessoas cegas ou com baixa visão, e promover autonomia na locomoção, independência e qualidade de vida.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de novembro de 2021.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 11/11/2021 as 13:30:10.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93982&c=6GW2L2.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1353/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja instalado uma Academia de Calistenia no Estádio Ludovico Bylnoski, no Jardim Tupy, bairro Campina da Barra, Araucária.

JUSTIFICATIVA

A academia foi uma demanda apresentada pelos adeptos desta modalidade que praticam esse esporte de maneira mais limitada nas academias ao ar livre na cidade, que geralmente não contam com todos os aparelhos.

Com a calistenia a pessoa utiliza apenas o peso do próprio corpo, movimentando os músculos de maneira natural, e desenvolve habilidades como equilíbrio, força sobre o próprio corpo e flexibilidade.

A indicação se faz necessária para que a população tenha equipamentos adequados para a prática de atividades físicas, proporcionando melhor qualidade de vida, motivo pelo qual pedimos o atendimento dessa solicitação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de novembro de 2021.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 11/11/2021 as 15:35:55.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94073&c=947BXA.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1354/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a roçada no Estádio Ludovico Bylnoski, no Jardim Tupy, bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Em visita ao bairro Campina da Barra, contatou-se a necessidade de roçada no Estádio Ludovico Bylnoski, no Jardim Tupy, bairro Campina da Barra.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2021.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/11/2021 as 10:52:13.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93438&c=GC079D.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1355/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a roçada no Campo de Futebol do Jardim Esperança, Costeira.

JUSTIFICATIVA

Em visita ao bairro Costeira, contatou-se a necessidade de roçada no Campo do Jardim Esperança, bairro Costeira, na Rua Miguel Soares Moreira.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2021.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/11/2021 as 10:51:49.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93439&c=0WGF05.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1356/2021

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de que seja realizado o seguinte:

- Ampliação da rede de atendimento dos serviços de Equoterapia já existente no Município, onde a sede hoje é no Centro Hípico 2B;
- Ampliação da faixa etária para adultos, pois hoje, o atendimento abrange somente crianças e adolescentes de até 17 anos de idade.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir bem-estar, e melhorias na qualidade de vida da população, bem como os direitos básicos e fundamentais garantidos constitucionalmente, principalmente no que diz respeito a saúde de todos os cidadãos araucarienses.

Uma das prioridades é avançar no atendimento da saúde municipal. A Equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, buscando o desenvolvimento global de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.

Devido a pandemia, o serviço não parou completamente, porém reduziu sua capacidade de atendimento, sendo necessário retomar as atividades com a capacidade máxima. Este serviço conta hoje com uma equipe de profissionais que conta com: condutor, psicólogo, fisioterapeuta e terapia ocupacional. Importa salientar que o serviço oferecido pelo município deve contar com os critérios definidos pela Secretaria de Saúde, e o paciente atendido deve vir do atendimento 100% SUS.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis para atendimento integral da presente.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 10/11/2021 as 16:52:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93763&c=DW307A.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 10/11/2021 as 16:52:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93763&c=DW307A.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1.373/2021

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a fresa asfáltica e recape na extensão das Ruas Bonifácio Kaiut e Doutor Vital Brasil, bairro Fazenda Velha/ Estação.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a fresa asfáltica e recape das Ruas acima mencionadas, visando garantir o direito de todos os cidadãos à segurança e infraestrutura de qualidade, bem como o bem-estar de toda a população. Seguem anexas fotos do local.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/11/2021 as 14:48:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94319&c=8Q7X2O.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1.374/2021

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a limpeza e desobstrução do calçamento entre as ruas Bonifácio Kaiut e Doutor Vital Brasil, bairro Fazenda Velha/ Estação.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária realizar a limpeza e desobstrução da passagem no calçamento das Ruas acima mencionadas, visando garantir o direito de todos os cidadãos à segurança e infraestrutura de qualidade, bem como o bem-estar de toda a população. Seguem fotos do local em anexo.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/11/2021 as 14:48:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94320&c=3V22HI.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1.375/2021

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a substituição, limpeza ou desobstrução da boca de lobo na Rua Bonifácio, bairro Fazenda Velha/Estação, Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Faz-se necessária a substituição, limpeza ou desobstrução da boca de lobo na rua acima denominada, posto que está totalmente deteriorada, necessitando urgentemente de reparos, conforme foto anexa.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/11/2021 as 14:48:27.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94321&c=B7S9A8.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1357/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a revitalização da calçada e recapeamento da Av. dos Pinheirais.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta de revitalização da calçada e recapeamento da Av. dos Pinheirais.

A referida Rua é muito acessada pela população araucariense, porém, está precisando de um recapeamento para melhor as condições do asfalta e consequente do trânsito.

Com o revitalização da calçada, os moradores da região poderão caminhar de forma segura pela calçada, sem correr o risco de serem atropelados.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 10 de novembro de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 10/11/2021 as 13:53:49.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93810&c=6DP3Y6.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1358/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja colocado calçada na Rua Pedro de Alcântara Meira, Bairro Fazenda Velha, nas proximidades do numeral 59.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido a notória falta de uma calçada Rua Pedro de Alcântara Meira, Bairro Fazenda Velha, em frente no entorno do número 59.

Sabe-se que no local há um recuo para estacionamento de veículos e duas pistas de rolamento, o que poderia ser eliminado uma e aumentar o passeio dos pedestres.

A referida via é muito acessada pela população araucariense, principalmente em horários de pico e a falta de uma calçada para pedestres caminharem coloca em risco suas vidas.

Ademais, a falta de calçada nesse local prejudica as mães e pais que levam seus filhos em carrinhos de bebê, que acabam tendo que andar pela rua.

Com o calçamento da Rua Pedro de Alcântara Meira, fará com que os pedestres tenham mais segurança ao caminharem.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 10 de novembro de 2021.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 10/11/2021 as 13:53:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93811&c=8E67LD.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 10/11/2021 as 13:53:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93811&c=8E67LD.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1359/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a iluminação da Rua Júlio de Oliveira Dias, Bairro Faxinal.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta iluminação ao longo da Rua Júlio de Oliveira Dias, Bairro Faxinal.

A iluminação é uma constante reclamação dos moradores da região, que pela sua falta acabam ocorrendo riscos, ainda mais por se tratar de uma área rural.

Com a iluminação da referida via, acabaram os perigos e receios da população de sofrerem diversos crimes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 10 de novembro de 2021

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 10/11/2021 as 13:53:16.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93813&c=25KN1Z.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1362/2021

EMENTA: Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja viabilizado junto ao DNIT a construção de uma rotatória na Rodovia do Xisto, no acesso ao Campo Redondo.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido ao grande fluxo de veículos que passam pelo Rodovia do Xisto, no acesso ao Campo Redondo.

Há vários acidentes no cruzamento na referida localidade, em razão do grande fluxo de veículos principalmente.

Nos conhecidos horários de pico o trânsito fica ainda mais intenso e desorganizado, sendo que a construção de uma rotatória seria a medida mais adequada para acabar com os constantes acidentes.

Cumpre salientar que por se tratar de uma rodovia, o poder executivo deve buscar viabilidade junto ao governo federal e/ou outros órgãos competentes para a construção dessa rotatória.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 10 de novembro de 2021.

Att.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 10/11/2021 as 13:52:26.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93816&c=01P6OE.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 10/11/2021 as 13:52:26.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93816&c=01P6OE.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1364/2021

EMENTA: Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada implantação de apenas uma via de rolamento na Rua Presidente Carlos Cavalcanti e o aumento da largura do passeio para pedestre.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido a necessidade uma via de rolamento na Rua Presidente Carlos Cavalcanti e o aumento da largura do passeio para pedestre.

Sabe-se que na referia via há vários comércios e com isso a população araucariense anda muito pela referida via.

Com o alargamento do passeio, os pedestres poderão caminhar sem qualquer tipo de risco de atropelamento.

A implantação desse rolamento em uma lado vai ajudar muito o comércio local que muitas das vezes perdem seus clientes pelo simples fato de não ter local para estacionarem seus veículos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

10 de novembro de 2021.

Att.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 10/11/2021 as 13:51:26.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93819&c=SX043G.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 10/11/2021 as 13:51:26.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93819&c=SX043G.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1366/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção da calçada na Rua: Paulo Gomes de Azevedo esquina com a Rua: Érico Veríssimo, no bairro Passaúna.



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que trata-se de uma área com grande fluxo de pessoas, é importante que ocorra a manutenção da calçada, pois é uma área com rampa de acesso para cadeirantes e que no momento fica impossível o acesso por uma pessoa com deficiência.

Também solicitamos a verificação da tampa de acesso da Sanepar que encontra-se quebrada.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/11/2021 as 14:12:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94001&c=F23Y3K.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Novembro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/11/2021 as 14:12:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94001&c=F23Y3K.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1367/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção e/ou implantação de novas caixas de captação (bueiros) na Rua: Paulo Gomes de Azevedo, próximo ao número 51, no bairro Passaúna.



JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que trata-se de uma área com grande fluxo de pessoas e veículos, tornando-se importante a troca ou implantação de uma caixa de captação, para que não ocorra a possibilidade de acidentes nesta localidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Novembro de 2021.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/11/2021 as 14:12:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94002&c=J3MQ94.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/11/2021 as 14:12:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94002&c=J3MQ94.

Os Vereadores **BEN HUR DE OLIVEIRA e RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº1318/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes a viabilidade da cessão de uso de bem imóvel em favor do GRUPO DE ESCOTEIROS GRALHA AZUL.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Submetemos a V.Exa, e aos nobres Vereadores a apreciação da indicação em epígrafe que autoriza o senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes a viabilidade da cessão de uso de bem imóvel em favor do 6º GRUPO DE ESCOTEIROS GRALHA AZUL.

Em Função a relevância da matéria e com a certeza do apoio dos demais colegas vereadores para a aprovação da indicação, solicitamos que após apreciação a mesma seja encaminhada ao Senhor Prefeito, para que sua Excelência, compreendendo a importância da referida matéria, envie para a casa, em forma de Lei, a propositura contida na presente indicação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 11 de novembro de 2021

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

BEN HUR DE OLIVEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 11/11/2021 as 11:26:14.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 11/11/2021 as 13:50:18.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=93961&c=JA7C41.

Os Vereadores **RICARDO TEIXEIRA e BEN HUR DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº1368/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes a construção de Velódromos para prática de ciclismo e treinamento.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Submetemos a V.Exa, e aos nobres Vereadores a apreciação da indicação em epígrafe que indique o **senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini a construção de Velódromos para a prática de ciclismo e treinamento no Parque Cachoeira e outro no Capela Velha.** Justifico tal pedido tendo em vista que atualmente os praticantes do ciclismo de velocidade utilizam para treinamento a pista do CSU e Parque Cachoeira dividindo espaço com praticantes de corrida, caminhada e pessoas que praticam o ciclismo como lazer. A construção de um local apropriado para os praticantes de ciclismo de velocidade, contribuirá muito para evitar acidentes no CSU e no Parque Cachoeira.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 12 de novembro de 2021

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

BEN HUR DE OLIVEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 12/11/2021 as 14:43:16.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/11/2021 as 16:43:25.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94318&c=D3S79X.

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva e Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõem:

INDICAÇÃO Nº 1.376/2021

Requerem a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a reforma e revitalização dos banheiros do Parque Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária realizar a limpeza e posterior reforma e revitalização dos banheiros públicos acima mencionados, visando garantir o direito de todos os cidadãos ao lazer e infraestrutura de qualidade.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/11/2021 as 14:21:27.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 12/11/2021 as 14:28:25.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 12/11/2021 as 14:31:43.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=94315&c=TY3H36.